

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 008/97, PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n° 008/97

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13/03/97

Presidente

Súmula: "Dispõe sobre o pagamento dos funcionários relacionados nos Decretos 002/97 e 021/97, baixados pelo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LOUVANIR MENEGUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a partir de 1º de janeiro de 1997, a título de adiantamento da remuneração dos funcionários relacionados nos Decretos números 002/97 e 021/97, baixados pelo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, enquanto penderem de julgamento as ações judiciais interpostas pelos mesmos servidores, relativas às respectivas situações funcionais.

Parágrafo 1º. - A decisão final, de mérito, das ações judiciais englobam, para efeitos desta Lei, todos os funcionários relacionados nos Decretos referidos neste artigo.

Parágrafo 2º. - Os funcionários transferidos e relacionados nos Decretos referidos neste artigo, ficam à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Magro, para efeito de prestação de serviços.

Art. 2º. - Na hipótese de situações favoráveis ao Município de Campo Magro, este ajuizará ações judiciais contra o Município de Almirante Tamandaré, visando o ressarcimento integral das despesas efetuadas na forma do artigo anterior.

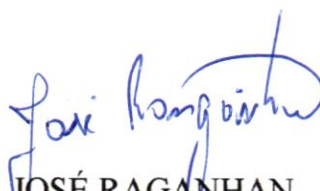
Art. 3º. - As despesas com execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1997.


MIGUEL BUENO
Presidente

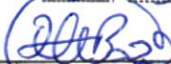

EDI BOZA
Relator


JOSÉ RAGANHAN
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 081/97
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/03/97


Secretário

Campo Magro, 11 de março de 1997.

Através do presente, solicito a especial atenção em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do **PROJETO DE LEI 008/97**, em virtude do Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, sem fundamento legal transferir os funcionários para o Município de Campo Magro, e estes, entraram com ação legal, onde o Juiz da Comarca determinou que o pagamento seja processado por Campo Magro.

Embora não seja reconhecimento expresso, visando solucionar de imediato este processo e regularizar a despesa, é que solicito a Urgência da aprovação.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AMARILDO PASE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ